



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 08, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Ribeirão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a determinação do Governo do Estado na suspensão das atividades de todas as academias de ginástica e similares:

#### DECRETA:

**Art. 1º** O § 5º, do art. 4º do Decreto nº 08, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 4º. (...)**

§ 5º. Recomenda-se as escolas, estabelecimentos de ensino particulares, academias de ginástica e similares que suspendam suas atividades a partir do dia 18.03.2020;

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
PREFEITO

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
**Artur Jordão**  
Procurador Municipal